

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2017

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG
E A EMPRESA LIGEIRINHO IND. COM. E
DIST. LTDA -ME.**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO, conforme Decreto de nomeação nº 013/2013, brasileiro, solteiro, advogado brasileiro, solteiro, advogado, portador de RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: LIGEIRINHO IND.COM. E DISTRIBUIDORA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.317.219/0001-93, e Inscrição Estadual nº 294051767 com sede na Avenida Sergipe, nº 2100, Vila Alagoana, telefone (63) 3312-7733, e-mail: distribuidoraligeirinhoreal@gmail.com, na cidade de Gurupi - TO, neste ato representado pelo Sr. EDILSON JOSÉ FERNANDES DA CUNHA, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 19.730.861-2 SSP - SP e inscrito no CPF sob o nº 431.976.476-53, telefone celular 98452-3434, e-mail: ligeirinhocontrutor@gmail.com, residente e domiciliado no endereço, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 008/2017**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 22/05/2017**, exarado no despacho da Presidência nº 415/2017 às folhas nº 180, tudo constante no tudo constante no **Processo Administrativo nº 2016.02.012220**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é **aquisição de móveis sob medida para os laboratórios do Curso de Engenharia Civil do Centro Universitário Unirg, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.**

2.1.1 A Contratada é vencedora do Pregão Presencial nº 008/2017, quanto aos itens:

Ite m	Descrição	Unid	Quant	V. Unit	V. Total
1	Mesa de madeira – Tampo em prancha de 4cm de espessura, impermeabilizada e com acabamento em verniz. - Pés/viga 5x10cm e laterais 15x4cm. - Dimensões: 550x150x90cm (CxLxA) marca: Ligeirinho	Un	02	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00

2	Banco de madeira – Tampo em prancha de 4cm de espessura, impermeabilizado e com acabamento em verniz. - Dimensões: 275x35x45cm (CxLxA), marca: Ligeirinho	Un	04	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
3	Cavalete de madeira - Dimensões: 65x100x90 (CxLxA), marca: Ligeirinho	Un	02	R\$ 104,00	R\$ 208,00
TOTAL ESTIMADO R\$ 5.708,00 (cinco mil setecentos e oito reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 O prazo máximo é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do pedido de compras emitido pelo Setor de Compras e Suprimentos da Fundação UnirG.

3.2 O equipamento deverá ser entregue no Almoxarifado Central, localizado no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, térreo, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

4.2 Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa do objeto poderão ser feitas pela CONTRATADA somente com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

4.3 A Contratada deverá ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do contrato, até o limite legal, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

4.4 Correrão por conta da contratada todas as despesas de mão-de-obra, com ferramentas, transporte dos produtos, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução de entrega do produto.

4.5 O fornecedor é responsável pela identificação e resolução de problemas que afetem o desempenho, a segurança e a operacionalidade do produto/objeto contratual.

4.6 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.7 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

4.8. Os móveis deverão atender as especificações técnicas do item 04 do Termo de Referência e anexo I- layout, conforme imagem em anexo no final do contrato;

4.8.1 O objeto deverá ser entregue em sua totalidade em embalagem resistente que proporcione integridade do produto até o seu uso.

4.8.2 A entrega deverá ser realizada perante o Fiscal de Contrato e/ ou responsável designado pela CONTRATANTE para tal fim.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pelo equipamento CONTRATADO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo EDITAL.

5.2 O pagamento será efetuado, através de rede bancária, em 30 dias após a confirmação da entrega dos móveis no Almoxarifado Central da Fundação UnirG mediante o Termo de Recebimento, devidamente acompanhado da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

5.3- As notas fiscais deverão estar acompanhadas do respectivo Termo de Recebimento dos materiais, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

5.4- Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1- O valor total para o presente Contrato é de **R\$ 5.708,00 (cinco mil, setecentos e oito reais)**. O preço é referente ao Pregão Presencial nº. 008/2017.

6.2 O valor contratado permanecerá fixo e irrevogável, salvo no caso de prorrogação ou reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros, distrações ou má interpretação por parte da licitante, na apresentação da proposta, como justificativas ou reivindicações de quaisquer acréscimos, pagamento adicional ou solicitações de reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1 A despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotações Orçamentárias nº. 0004.0401.12.364.1241.2105** (Manutenção do Curso de Engenharia Civil), **3.3.90.30-5500.00.000**(Material de Consumo), **3.3.90.39-5500.00.000**, (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) **4.4.90.52-5500.00.000**(Equipamentos e Material Permanente).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.

8.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do bem objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.3 Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e Termo de Referência.

8.4 Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

- 8.5** Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a instalação dos equipamentos e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.
- 8.6** Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;
- 8.7** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 8.8** Permitir acesso ao (s) representantes (s) da Contratada às suas dependências para a execução de serviços, quando necessário.
- 8.9** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (s) representantes (s) da contratada.
- 8.10** Assegurar-se do bom funcionamento do produto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que o material contratado seja entregue em perfeito estado e condições de uso, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, OBSERVANDO as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e deste Contrato.
- 9.2** Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- 9.3** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto, onde se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte ou de material empregado, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- 9.4 Emitir Nota Fiscal referente ao objeto, para fins de atesto e liquidação pela CONTRATANTE.**
- 9.5** A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão e suspensão dos pagamentos devidos até a comprovação da regularidade documental mencionada.
- 9.6** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, dos móveis que forem adjudicados em consequência deste contrato.
- 9.7** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 9.8** Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos;
- 9.9** A contratada deverá fornecer todos os acessos, dispositivos e infra-estrutura, para permitir a perfeita entrega do objeto na Fundação UNIRG, em consonância com o Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante nomeado através de portaria específica da Fundação UNIRG, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

14.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.3.1 deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.5. Não mantiver a proposta;

14.1.6. Cometer fraude fiscal;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.7.1 - Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

14.1.8. Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

14.2 A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

I) Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II) Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. ADVERTENCIA por escrito;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

14.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

14.5 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

12.6 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 0,5% (meio por cento ao mês), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1 A contratação terá vigência iniciada a partir da assinatura do instrumento contratual e término em 31/12/2017, ou total adimplemento do objeto contratual.

13.2 O prazo de Garantia dos móveis é de no mínimo 12(**doze**) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

14.2 Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

15.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

15.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

15.3 Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

16.2 A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.3 As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.4 Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123/2006, Edital do Pregão Presencial nº 008/2017 e Processo Administrativo nº 2016.02.012220.

16.5 A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da administração, previstos no artigo 58, da Lei nº. 8.666/93.

Gurupi/TO, aos 25 dias do mês de maio de 2017.

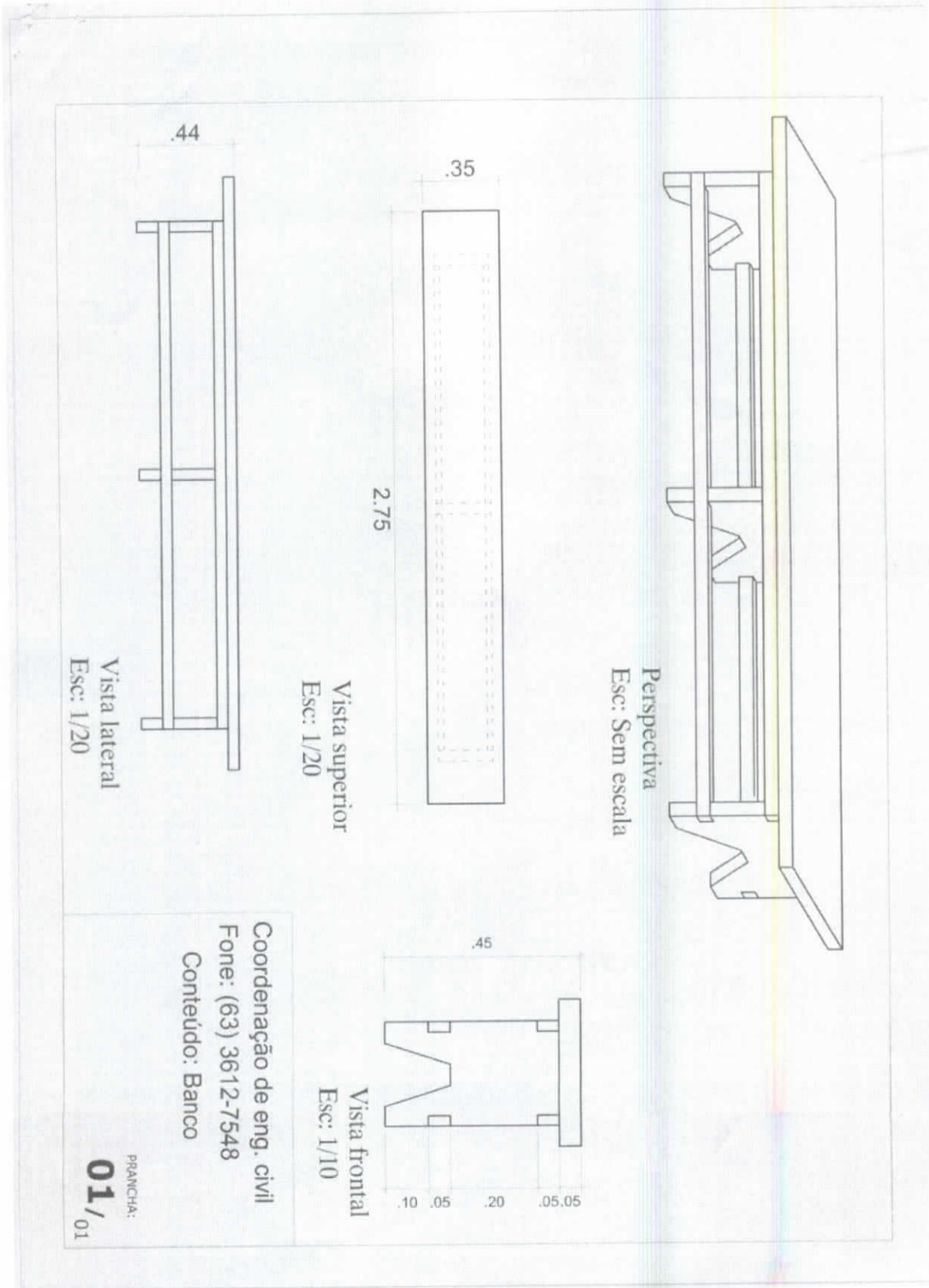
FUNDAÇÃO UNIRG
Antônio Sávio Barbalho do Nascimento
CONTRATANTE

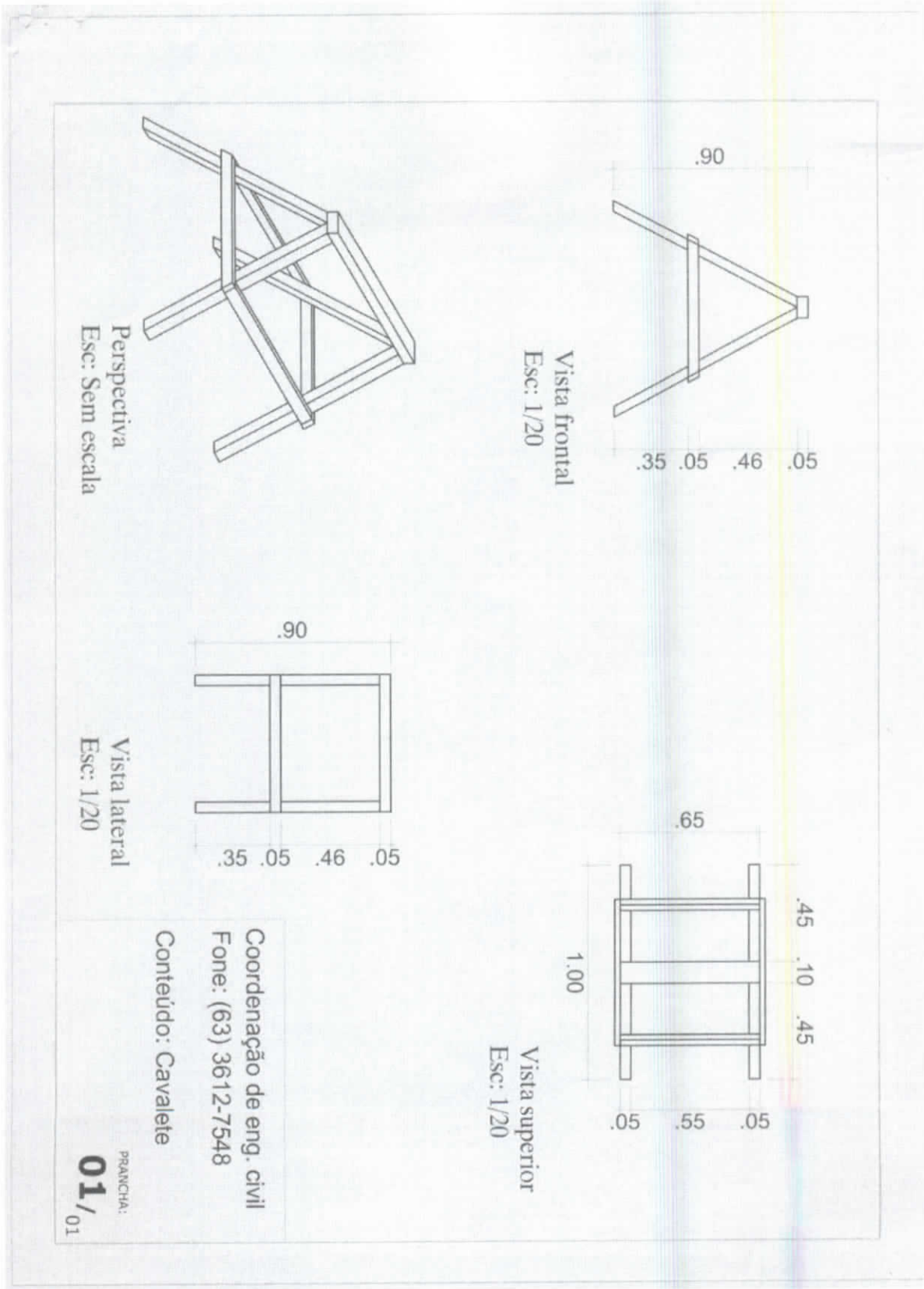
Edilson José Fernandes da Cunha
LIGEIRINHO IND.COM. DIST. LTDA-ME
Edilson José Fernandes da Cunha
CONTRATADA

Testemunhas:

1 *Pedro Vitor B. Barbosa* CPF 048510001-03
2 *[Assinatura]* CPF 82435515149

ANEXO I - LAYOUT





Coordenação de eng. civil
Fone: (63) 3612-7548
Conteúdo: Caveleite

PRANCHA:
01/01